Despacho nº 9/MCT/96 DR nº 58, II Série, de 8 de Marco de 1996.

O programa do Governo no domínio da Ciência e Tecnologia preconiza o reforço da avaliação de programas e projectos de forma a garantir a isenção, competência e transparência de processos. E refere a necessidade de garantir normativamente o carácter público de apresentação de projectos, o conhecimento dos pareceres de avaliação, o direito de recurso, a presença sistemática de peritos internacionais independentes.

Dando cumprimento ao estabelecido no programa do Governo, determino a todos os serviços e organismos dependentes deste Ministério que, em regra, na avaliação de concursos públicos para financiamento de programas e projectos sejam respeitados os princípios de seguida enunciados, que deverão constar da regulamentação dos concursos.

- 1. Os responsáveis por programas ou projectos serão, em regra, convidados a apresentá-los publicamente, garantindose, todavia, a sua confidencialidade, quando expressamente o solicitarem.
- 2. Serão tornadas públicas as listagens desses programas e projectos, com identificação dos seus títulos, equipas responsáveis e financiamento solicitado.
- 3. Será dada a conhecer a identificação de todos os membros dos painéis de avaliação. Dos painéis de avaliação farão parte, obrigatoriamente, especialistas de instituições científicas estrangeiras ou internacionais ou por elas indicados.
- 4. Não poderá fazer parte do painel de avaliadores quem seja responsável ou colabore em programa ou projecto a avaliar, ou faça parte de unidade de investigação que integre programa ou projecto a avaliar.
- **5.** Os casos referidos no número anterior são avaliados separadamente, por avaliadores independentes, a nomear pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia sob proposta da entidade responsável pela avaliação.
- 6. Os avaliadores ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente ao conteúdo dos programas e projectos avaliados.

- 7. Serão comunicados a todos os concorrentes os pareceres e recomendações que lhes digam respeito, quando solicitados.
- **8.** Os avaliadores poderão socorrer-se de pareceres de outros peritos especializados por si indicados.
- **9** Para cada programa ou projecto avaliado, os avaliadores recomendarão:
 - a) A sua aprovação, não aprovação, ou adiamento para esclarecimentos ou modificações, devidamente fundamentados;
 - b) As modificações que entendam devem ser introduzidas:
 - c) A prioridade relativa de cada projecto ou programa;
 - d) O montante do financiamento a atribuir, no quadro das disponibilidades orçamentais.
- 10. Das decisões cabe reclamação para Comissão independente, nomeada pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia.
- 11. Serão tornadas públicas as listagens de todos os programas e projectos que forem financiados, com os respectivos resumos, identificação dos responsáveis e demais participantes e financiamento concedido.
- 12. No termo previsto para os programas e projectos financiados, serão avaliados os resultados obtidos, dando-se conhecimento do que for apurado nessa avaliação aos avaliadores de concursos subsequentes.
- 13. No caso de não haver avaliação de resultados de programas e projectos anteriores, os proponentes devem fornecer aos avaliadores todos os elementos relevantes que permitam conhecer a sua actividade científica passada.

19 de Fevereiro de 1996. O Ministro da Ciência e da Tecnologia, José Mariano Rebelo Pires Gago.